



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 389

RB Jan

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO SEDPcD n° 274040/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 004/2017**  
**CONTRATO SEDPcD n° 005/2017**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E KW LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Senhora CECILIA RODRIGUES DA SILVA, Diretora do Departamento de Administração, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e KW LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 20.105.291/0001-90, com sede na Rua Francisca Pedroso de Toledo, 195 – Fundos – Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09625-030, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Kelson Williams Gouveia de Lima, portador do RG n° 27.314.525-3 SSP/SP e CPF n° 256.577.428-18, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 390

RB JM

Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de recepção nas dependências da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 391

RB jm

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 29  
RB Jm

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

- a) Dar início à execução do serviço contratado no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;
- b) Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para Atendimento ao Público repassadas pela Secretaria;
- c) Efetuar a substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observadas as qualificações exigidas no Memorial Descritivo;
- e) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;
- f) Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, curso de formação em conformidade com o requerido neste Memorial;
- g) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- i) Manter seu pessoal devidamente orientado quanto ao funcionamento da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- j) Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio do **CONTRATANTE**;
- k) Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Gestor do Contrato;
- l) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;
- m) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 393

RB JM

- n) Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação do pessoal;
- o) A empresa deve identificar seu pessoal e fornecer uniformes, substituindo-os a cada 06 (seis meses), ou por situações não previstas, para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, conforme segue:
- 02 (duas) calças;
  - 02 (duas) camisas brancas de manga curta
  - 02 (duas) echarpes para o sexo feminino, na cor vermelha;
  - 02 (dois) pares de sapatos;
  - 03 (três) pares de meias;
  - 01 (uma) blusa de frio;
  - 01 (um) blazer;
  - 01 (um crachá) com fotografia recente;
  - 02 (duas) rede de cabelo com laço para o sexo feminino;
- p) As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho, ou todas na cor preta;
- q) A substituição do uniforme poderá ocorrer fora do período estipulado no item precedente sempre que deixar de atender às condições mínimas de apresentação;
- r) Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresente de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- s) Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;
- t) Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**, vedado o retorno da mesma às dependências da Secretaria, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados;
- u) Não permitir que o pessoal alocado ao contrato se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Secretaria no Memorial Descritivo;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- w) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- x) Entregar, à unidade fiscalizadora do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade), gratificação natalina,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 394

RB Jm

férias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação respectivamente imposta pelos artigos 2º da Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e 6º da Lei Federal nº 11.933, de 28 de abril de 2009. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura;

y) Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

z) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exige a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares;

aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, almoço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que aguarda sua rendição. É de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

bb) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

cc) Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da atividade exercida;

dd) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação, fornecido pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolvê-lo, quando do afastamento e/ou dispensa de funcionários;

ee) Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

ff) No período de refeição e descanso, a empresa deverá providenciar cobertura, sendo que nenhum posto poderá ficar descoberto nos períodos mencionados;

gg) Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 395  
RB JM

do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;

hh) O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas no subitem "o", conforme a categoria e sexo do empregado, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da **CONTRATANTE**;

ii) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

jj) A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação;

kk) Manter ao longo da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 396

RB jm

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO**  
**CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 297

RB Jm

II - Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução dos serviços, cientificando-a, por ocasião da assinatura do contrato e todas as vezes em que sejam alterados, quanto às orientações e procedimentos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como quanto à utilização do edifício em que instalada a Pasta;

III - Garantir acesso necessário ao cumprimento do objeto deste ajuste da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas suas normas de segurança;

IV - Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA;

V - Comunicar imediatamente por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço;

VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII – Fornecer armários apropriados para armazenamento dos objetos pessoais para os funcionários da **CONTRATADA**;

IX - Acompanhar a distribuição dos uniformes aos profissionais, podendo recusar qualquer peça do uniforme que não atenda às exigências constantes do Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 397

RB jm

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 16.999,57 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 254.993,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Item	DESCRIÇÃO	Nº De POSTOS (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ Posto/ Dia) (3)
1.1	Posto 12 horas diárias - diurno - segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 hs, com Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1	174,27
1.2	Posto 09 horas diárias - diurno - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 hs	2	129,68
1.3	Posto 12 horas diárias - diurno - de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 hs	2	174,28

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*(Handwritten signatures and initials)*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 399  
RB Sm

**Informação nº 201/2017 DA**

**Processo SEDPcD nº 274040/2016**

**Interessado:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Assunto:** Prestação de serviços para recepção - 2016

**AO**  
**CENTRO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA,**

Tendo o presente atingido 399 folhas, encaminho o processo para encerramento do volume 2 e abertura do volume 3.

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, 28 de março de 2017.

**Reinaldo Xavier Moreira**  
**Executivo Público**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data, atendendo à solicitação de REINALDO XAVIER MOREIRA, EXECUTIVO PÚBLICO, o presente volume do documento 0047.004.01.05.006 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de número 274040/2016 foi encerrado com a juntada de folha nº 400 e iniciado o volume 3 para continuidade do assunto.

De acordo com a legislação existente, nenhuma folha de informação ou documento poderá ser juntado a este volume.

*Gabriel da R. Moura*  
**GABRIEL DA ROCHA MOURA**  
NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

28/3/2017 16:10:30



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA  
NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

**FOLHA LÍDER**



**SEDPCD/274040/2016**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

**LOCALIDADE:**

**DOCUMENTO:** 0047.004.01.05.006 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEPÇÃO - 2016

**PROTOCOLADO EM:** 14/12/2016

**Volume:** 3

Cadastrado por: **CRISTINA MANCIO BARATA**

**NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

PG 402  
RB [signature]

NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

O presente volume, de nº 3 do documento 0047.004.01.05.006 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de número 274040/2016 tem início a partir da Folha líder, numerada sequencialmente como folha nº 401.

*Gabriel Da R. Moura*  
**GABRIEL DA ROCHA MOURA**  
NUCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO  
28/3/2017 16:10:30

ACATMUL 20 0M937  
..... (s).....  
.....  
.....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 403  
RB g

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339039.

**PARAGRÁFO ÚNICO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 404

RB 9

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

at

4

12





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 406  
RB 9

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

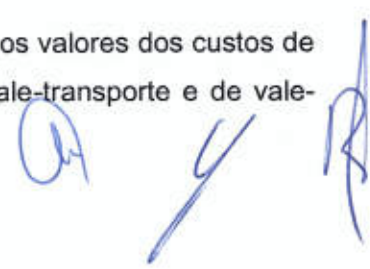
III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARAGRAFO SÉTIMO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 409

RB 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU  
TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO  
CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE  
INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 410  
RB J

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia no valor de R\$ 12.749,70 (doze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Quinta.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO**

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Cecilia Rodrigues da Silva  
Diretora do Departamento de Administração

CONTRATADA

KW LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA  
E LIMPEZA LTDA - ERP  
Kelson Williams Gouveia de Lima  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: REINALDO XAVIER MOREIRA  
RG: 42.898.394-7  
CPF: 352.442.068-00

NOME: Akiyoshi Yokoyama  
RG: 8061129-1  
CPF: 761077878-87



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. OBJETO**

Prestação de Serviços de recepção nas dependências da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência sito à Avenida Auro Soares de Moura Andrade, n.º 564, Portão 10, Memorial da América Latina - Barra Funda - São Paulo-SP, pelo período de 15 (quinze) meses.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Atendimento ao Público Interno e Externo:**

a) As recepcionistas executarão o serviço em posições de atendimento designadas por esta Secretaria;

b) Os serviços das recepcionistas serão executados e supervisionados conforme orientações de procedimentos desta Secretaria, dos quais terá ciência formal a Contratada por ocasião da assinatura do contrato e sempre que sejam alterados;

c) O atendimento ao público externo consiste em cadastrar o visitante ou apenas identificá-lo, se já for cadastrado, para posterior consulta ao setor ou pessoa a ser visitada a fim de que venha acompanhá-lo para entrar na Secretaria;

d) O cadastro consiste em preencher banco de dados digitando as informações ali solicitadas, como nome completo, data de nascimento, número de documento de identidade com fotografia, reconhecido em todo o território nacional - RG, carteira da OAB, CREA, CRM, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, etc.;

e) Após inserir as informações no sistema, a recepcionista deverá fotografar o visitante de modo a concluir o processo de cadastramento;

f) Identificar o visitante já cadastrado consiste em verificar, no banco de dados, a existência do nome, número de identidade ou outra informação passível de identificá-lo, a fim de que o ingresso nas dependências do Órgão possa ser autorizado;

g) Uma vez cadastrado ou identificado, o visitante deverá ser consultado sobre o local a ser visitado, oportunidade em que receberá um crachá que irá permitir que ele adentre somente ao recinto em que terá acesso, devidamente acompanhado por um servidor desta Secretaria;

**2.2. Atendimento Telefônico**

a) O aparelho telefônico da recepção deverá ser utilizado exclusivamente para o atendimento de pedidos de informação formulados pelo público interno ou externo, segundo lista de assuntos fornecidos pela Secretaria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

b) O atendimento ao público será realizado em estrita observância aos métodos, práticas e meios estipulados pela Secretaria, sendo considerada falta grave o descumprimento de tais orientações;

c) O cadastro consiste em preencher banco de dados digitando as informações ali solicitadas, como nome completo, número de telefone, recado ou efetuar a transferência da ligação.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Dar início à execução do serviço contratado no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;

b) Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para Atendimento ao Público repassadas pela Secretaria;

c) Efetuar a substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

d) Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observadas as qualificações exigidas neste Memorial Descritivo;

e) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;

f) Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, curso de formação em conformidade com o requerido neste Memorial;

g) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada;

h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento da execução do Contrato;

i) Manter seu pessoal devidamente orientado quanto ao funcionamento da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

j) Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio do **CONTRATANTE**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 416

RB 

k) Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Gestor do Contrato;

l) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;

m) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;

n) Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação do pessoal;

o) A empresa deve identificar seu pessoal e fornecer uniformes, substituindo-os a cada 06 (seis meses), ou por situações não previstas, para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, conforme segue:

02 (duas) calças;

02 (duas) camisas brancas de manga curta

02 (duas) echarpes para o sexo feminino, na cor vermelha;

02 (dois) pares de sapatos;

03 (três) pares de meias;

01 (uma) blusa de frio;

01 (um) blazer;

01 (um crachá) com fotografia recente;

02 (duas) rede de cabelo com laço para o sexo feminino;

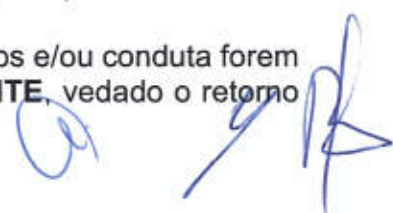
p) As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho, ou todas na cor preta;

q) A substituição do uniforme poderá ocorrer fora do período estipulado no item precedente sempre que deixar de atender às condições mínimas de apresentação;

r) Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresente de forma condizente com o ambiente de trabalho;

s) Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;

t) Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**, vedado o retorno





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 417

RB

da mesma às dependências da Secretaria, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados;

u) Não permitir que o pessoal alocado ao contrato se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Secretaria no presente Memorial Descritivo;

v) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;

w) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

x) Entregar, à unidade fiscalizadora do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade), gratificação natalina, férias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação respectivamente imposta pelos artigos 2º da Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e 6º da Lei Federal nº 11.933, de 28 de abril de 2009. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura;

y) Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

z) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares;

aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, almoço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que aguarda sua rendição. É de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

**bb)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

**cc)** Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da atividade exercida;

**dd)** Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação, fornecido pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolvê-lo, quando do afastamento e/ou dispensa de funcionários;

**ee)** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

**ff)** No período de refeição e descanso, a empresa deverá providenciar cobertura, sendo que nenhum posto poderá ficar descoberto nos períodos mencionados;

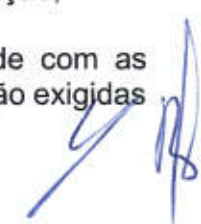
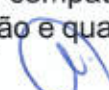
**gg)** Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;

**hh)** O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas no subitem "o", conforme a categoria e sexo do empregado, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da **CONTRATANTE**;

**ii)** Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**jj)** A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação;

**kk)** Manter ao longo da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 419

RB

**4. ATRIBUIÇÕES DAS RECEPCIONISTAS**

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- b) Conferir documentos de identificação;
- c) Notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- d) Entregar crachá ao visitante e seu(s) acompanhante(s), orientando e executando os demais procedimentos requeridos para ingresso no edifício;
- e) Orientar e prestar auxílio necessário para a correta destinação do visitante;
- f) Registrar a entrada e saída de equipamentos de visitantes;
- g) Anunciar a chegada de visitantes;
- h) Solicitar da Administração o suporte dos serviços de limpeza, manutenção e segurança, quando requerido, como também da brigada de incêndio se necessário;
- i) Colaborar com o serviço de segurança na organização do ingresso de grupos de visitantes;
- j) Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
- k) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- l) Cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho até que ocorra a substituição de turno, de modo a garantir a eficiência do atendimento;
- m) Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papéis, bolsas, excesso de canetas, papéis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café etc.;
- n) Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;
- o) Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devidos a eventos naquele dia especificamente;
- p) Operar o sistema de controle de acesso de visitantes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

- q) Cumprir as normas para acesso ao prédio, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, equipamentos de informática etc.) colocados à sua disposição, para execução dos serviços;
- r) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- s) Não abandonar sua posição de atendimento, a não ser em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível ao supervisor da empresa, aguardando a devida substituição;
- t) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares;
- u) Em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, buscar a orientação ao supervisor da empresa e ao Gestor do Contrato, repassando-lhe o problema;
- v) Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os dos requisitos normativos e de segurança durante a sua permanência no edifício, como também, instruindo-os quanto à utilização do crachá;
- w) Observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao supervisor da empresa.



**5. DO QUANTITATIVO DE POSTOS**

5.1 - Quadro Demonstrativo de Quantidades

Quantidade de Postos	Horários
01 (um)	12 horas, de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 20h00 - Libras
02 (dois)	09 horas, de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 18h00
02 (dois)	12 horas, de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 20h00

5.2. Toda a equipe da Contratada alocada para os serviços deverá permanecer rigorosamente nos postos para os quais tenha sido designada. As eventuais substituições para descanso e/ou troca de turno, folgas, falhas, almoço, faltas, férias, etc., deverão ser feitas através de escala programada pelo preposto da Contratada.

**6. QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL**

A mão-de-obra a ser aplicada ao contrato deve comprovar o atendimento aos requisitos descritos a seguir:

- a) Ensino médio completo;
- b) Possuir cursos básicos de qualificação na área, incluindo de informática;







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

c) Para 01 posto (12 horas) será necessário curso de língua brasileira de sinais (libras), comprovado através de certificado, que deverá ser apresentado no momento da contratação.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado;

II - Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução dos serviços, cientificando-a, por ocasião da assinatura do contrato e todas as vezes em que sejam alterados, quanto às orientações e procedimentos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como quanto à utilização do edifício em que instalada a Pasta;

III - Garantir acesso necessário ao cumprimento do objeto deste ajuste da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas suas normas de segurança;

IV - Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA;

V - Comunicar imediatamente por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço;

VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII – Fornecer armários apropriados para armazenamento dos objetos pessoais para os funcionários da **CONTRATADA**;

IX - Acompanhar a distribuição dos uniformes aos profissionais, podendo recusar qualquer peça do uniforme que não atenda às exigências constantes deste Memorial Descritivo.

**8. LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Memorial da América Latina - Barra Funda - São Paulo – SP.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

**9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b) A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

9.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

9.4. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no PROTOCOLO da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, no Guichê do andar térreo.

## **10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência é de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante, compatíveis com o de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

10.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento de contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

10.3. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.4. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

10.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11. GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Após adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

11.3 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita as penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na **Resolução SEDPcD-4, DE 25/02/2016**.

#### **12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

12.2. Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal-fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

12.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) Relação de Tomadores / Obras – RET.

12.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

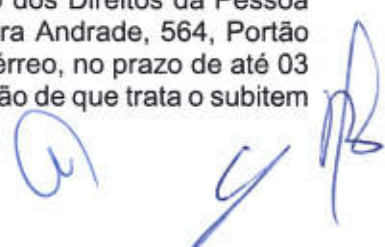
12.5. Para os serviços prestados no Município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como dos Decretos Municipais de São Paulo, nº 50.896, de 01.10.09 e Decreto Municipal nº 51.357, de 24.03.2010, o Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

12.6. Quando da emissão da nota fiscal-fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Conta nº ..... , Agência nº ..... , sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no subitem 12.1 seja protocolada no protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, no Guichê do andar térreo, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 9.3;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 425  
RB g

- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

12.10. A **CONTRATADA** obriga-se a estar regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, durante a prestação dos serviços contratados, observando as seguintes condições:

a) No momento do pagamento devido à **CONTRATADA**, esta se compromete a apresentar certidões de regularidade fiscais e trabalhistas à **CONTRATANTE**.

b) As certidões deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo da sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

c) Na hipótese de haver qualquer anotação nas mencionadas certidões, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para que regularize suas obrigações trabalhistas e fiscais, sob pena de aplicação de sanções.

d) A não regularização das obrigações tratadas nesta cláusula ensejará a rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03 utilizando-se da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 426  
RB

13.1. A periodicidade anual, de que trata este item será contada a partir da data de apresentação da proposta.


**14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**




14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Infraestrutura da Pasta.

14.2. Ao Gestor nomeado competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002. 

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEDPcD-4, de 25 de fevereiro de 2016, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).   



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 427  
RB g

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016**

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;
- IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 – Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência



FL 360  
RB g

Prestação de serviço para recepção

Posto 12 Horas Diárias Diurno - Segunda a Sexta Feira - Libras

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		1208,36
Folguista <sup>1</sup>		
0,36	36%	435,01
Salário total mensal		1643,37
Encargos sociais	62,6911%	1030,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE TRANSPORTE</b>		
Quantidade de bilhetes/mês	(2 /dia x 21,75) + 36%	
Valor da tarifa de ônibus urbano		3,80
Valor mensal		224,96
Participação do empregado	8% salário	96,60
Custo mensal		126,36
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)</b>		<b>126,36</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE REFEIÇÃO</b>		
Quantidade	21,75 + 36%	
Valor unitário		14,30
Participação do empregado		0,00
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio - custo mensal (Valor unitário / 12 meses + 36% - folguista)		1,62
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		424,61
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>424,61</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>CESTA BÁSICA</b>		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		99,60
Custo mensal		135,46
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>135,46</b>

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**



MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		9,07
Participação do empregado		0,00
Custo mensal		12,34
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>12,34</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>Auxílio Creche</b>		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário (15% do salário mínimo)		132,00
Incidência da ocorrência		
	1,36*Valor unit.*Incid. ocorr.	6,83
<b>Custo total mensal</b>		<b>6,83</b>

*[Handwritten Signature]*

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade</b>		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		3,65
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>4,96</b>

**2.2.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
<b>UNIFORMES E EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Custo total mensal</b>	<b>61,97</b>

Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:

**2.2.2.1 Uniformes**

Item	Custo Unitário (R\$) (1)	Vida Útil (meses) (2)	Qte. (3)	Custo Mensal ((1) / (2)) * (3)
Calça	8,00	6	5,44	7,25
Camisa branca de manga curta	8,00	6	5,44	7,25
Echarpes para o sexo feminino, na cor vermelha	6,00	6	5,44	5,44
Sapato (Par)	11,00	6	5,44	9,97
Meia (Par)	3,00	6	8,16	4,08
Blusa de frio	19,73	6	2,72	8,94
Blazer	30,00	6	2,72	13,60
Crachá de identificação	2,00	6	2,72	0,91
Rede de cabelo com laço para o sexo feminino	5,00	6	5,44	4,53

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 – 2381-2714

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**



FL 362  
 RB g

Custo mensal	61,97
PIS/COFINS	
<b>Custo total mensal</b>	<b>61,97</b>

**2.2.3. Resumo - Custo por Posto**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
Item	Valor
SALÁRIO TOTAL MENSAL	1643,37
ENCARGOS SOCIAIS	1030,25
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO <sup>3</sup>	119,46
VALE TRANSPORTE	126,36
VALE REFEIÇÃO	424,61
CESTA BÁSICA	135,46
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	12,34
AUXÍLIO CRECHE	6,83
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade	4,96
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	61,97
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>3565,61</b>
<b>CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)</b>	<b>163,94</b>
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas <sup>3</sup>	6,31%

3 - Cálculo do BDI	Percentual
Seguros	
Administração Central	
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)	0,15
Lucro	0,15
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISSQN	2,00
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)	5,65
BDI $(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100) / (1 - \text{Despesas Fiscais}/100)$	1,0631
BDI Percentual (BDI - 1)	6,31%

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
A1 - Previdência Social	20,00%
A2 - F.G.T.S.	8,00%
A3 - Salário Educação	2,50%
A4 - SESI/SESC	1,50%
A5 - SENAI/SENAC	1,00%
A6 - INCRA	0,20%
A7 - Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
A8 - SEBRAE	0,60%

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
 TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 – 2381-2714



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**



FL 363  
 RB JK

<b>Total do GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>
<b>GRUPO B - Tempo não trabalhado I</b>	
B1 - Férias	8,3300%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>8,3300%</b>
<b>GRUPO B - Tempo não trabalhado II</b>	
B2 - Faltas Abonadas	0,0100%
B3 - Faltas Legais	0,0100%
B4 - Licença Paternidade	0,0100%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0100%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>0,0401%</b>
<b>GRUPO C - Gratificações</b>	
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,7800%
C2 - 13º Salário	8,3300%
<b>Total do GRUPO C</b>	<b>11,1100%</b>
<b>GRUPO D - Indenizações</b>	
D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,3900%
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,0100%
D3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,0100%
<b>Total do GRUPO D</b>	<b>0,4100%</b>
<b>GRUPO E - Licença maternidade</b>	
E1 - aprovisionam. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E2 - aprovisionam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E3 - Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,0072%
<b>Total do GRUPO E</b>	<b>0,0272%</b>
<b>GRUPO F - Incidência do Grupo A</b>	
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	6,9739%
<b>Total do GRUPO F</b>	<b>6,9739%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>62,6911%</b>

*[Handwritten signature]*

Kelson Williams Gouveia de Lima

RG: 27.314.525-3

Sócio

CNPJ: 20.105.291/0001-90

TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

*[Handwritten initials/signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência

FL 434

RB 9



FL 369  
RB

Prestação de serviço para recepção

Posto 09 Horas Diárias Diurno - Segunda a Sexta Feira

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		1208,36
Encargos sociais	62,6911%	757,53

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE TRANSPORTE</b>		
Quantidade de bilhetes/mês	(2 /dia x 21,75)	
Valor da tarifa de ônibus urbano		3,80
Valor mensal		165,30
Participação do empregado	6% salário	72,50
Custo mensal		92,80
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)</b>		<b>92,80</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE REFEIÇÃO</b>		
Quantidade	21,75	
Valor unitário		14,30
Participação do empregado		0,00
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio - custo mensal (Valor unitário / 12 meses)		1,19
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		312,22
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>312,22</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>CESTA BÁSICA</b>		
Quantidade	1	
Valor unitário		99,59
Custo mensal		99,59
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>99,59</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>		
Quantidade	1	
Valor unitário		9,07
Participação do empregado		0,00
Custo mensal		9,07
Crédito PIS/COFINS		

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**



FL 365  
 RB [assinatura]

<b>Custo total mensal</b>	<b>9,07</b>
---------------------------	-------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

<b>Auxílio Creche</b>	
Quantidade	1
Valor unitário (15% do salário mínimo)	132,00
Incidência da ocorrência	5,02
<b>Custo total mensal</b>	<b>5,02</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

<b>ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade</b>	
Quantidade	1
Valor unitário	3,65
Crédito PIS/COFINS	
<b>Custo total mensal</b>	<b>3,65</b>

**2.2.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

<b>UNIFORMES E EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Custo total mensal</b>	<b>45,57</b>

Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:

**2.2.2.1 Uniformes**

Item	Custo Unitário (R\$) (1)	Vida Útil (meses) (2)	Qte. (3)	Custo Mensal (2) * (3)	((1) /
Calça	8,00	6	4,00	5,33	
Camisa brancas de manga curta	8,00	6	4,00	5,33	
Echarpes para o sexo feminino, na cor vermelha	6,00	6	4,00	4,00	
Sapato (par)	11,00	6	4,00	7,33	
Meia (par)	3,00	6	6,00	3,00	
Blusa de frio	19,73	6	2,00	6,58	
Blazer	30,00	6	2,00	10,00	
Crachá de identificação	2,00	6	2,00	0,67	
Rede de cabelo com laço para o sexo feminino	5,00	6	4,00	3,33	
<b>Custo mensal</b>				<b>45,57</b>	
<b>PIS/COFINS</b>					
<b>Custo total mensal</b>				<b>45,57</b>	

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
 TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência

FL 436

RB 9



FL 366

RB

2.2.3. Resumo - Custo por Posto

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
Item	Valor
SALÁRIO TOTAL MENSAL	1208,36
ENCARGOS SOCIAIS	757,53
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO <sup>1</sup>	119,46
VALE TRANSPORTE	92,90
VALE REFEIÇÃO	312,22
CESTA BÁSICA	99,59
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	9,07
AUXÍLIO CRECHE	5,02
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade	3,65
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	45,57
CUSTO TOTAL MENSAL	2653,27
<b>CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)</b>	<b>121,99</b>
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas <sup>2</sup>	6,31%

2 - Cálculo do BDI	Percentual
Seguros	
Administração Central	
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)	0,15
Lucro	0,15
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISSQN	2,00
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)	5,65
$BDI (1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100) / (1 - \text{Despesas Fiscais}/100)$	1,0631
BDI Percentual (BDI - 1)	6,31%

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
A1 - Previdência Social	20,00%
A2 - F.G.T.S.	8,00%
A3 - Salário Educação	2,50%
A4 - SESI/SESC	1,50%
A5 - SENAI/SENAC	1,00%
A6 - INCRA	0,20%
A7 - Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
A8 - SEBRAE	0,60%
<b>Total do GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>
GRUPO B - Tempo não trabalhado I	
B1 - Férias	8,3300%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>8,3300%</b>

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

*[Handwritten signatures and initials]*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 437

RB *[Handwritten signature]*



FL 367  
RB *[Handwritten signature]*

<b>GRUPO B - Tempo não trabalhado II</b>	
B2 - Faltas Abonadas	0,0100%
B3 - Faltas Legais	0,0100%
B4 - Licença Paternidade	0,0100%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0100%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>0,0401%</b>
<b>GRUPO C - Gratificações</b>	
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,7800%
C2 - 13º Salário	8,3300%
<b>Total do GRUPO C</b>	<b>11,1100%</b>
<b>GRUPO D - Indenizações</b>	
D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,3900%
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,0100%
D3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,0100%
<b>Total do GRUPO D</b>	<b>0,4100%</b>
<b>GRUPO E - Licença maternidade</b>	
E1 - aprovisionam. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E2 - aprovisionam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E3 - Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,0072%
<b>Total do GRUPO E</b>	<b>0,0272%</b>
<b>GRUPO F - Incidência do Grupo A</b>	
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	6,9739%
<b>Total do GRUPO F</b>	<b>6,9739%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>62,6911%</b>

*[Handwritten signature]*  
Kelson Willems Gouveia de Lima  
RG. 27.314.625-3  
Sócio

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência

FL 438  
RB



FL 368  
RB

Prestação de serviço para recepção

Posto 12 Horas Diárias Diurno - Segunda a Sexta Feira

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		1208,36
Folguista <sup>1</sup> 0,36	36%	435,01
Salário total mensal		1643,37
Encargos sociais	62,7046%	1030,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE TRANSPORTE</b>		
Quantidade de bilhetes/mês	(2 /dia x 21,75) + 36%	
Valor da tarifa de ônibus urbano		3,80
Valor mensal		224,96
Participação do empregado	6% salário	98,60
Custo mensal		126,36
Crédito PIS/COFINS		
Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)		126,36

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>VALE REFEIÇÃO</b>		
Quantidade	21,75 + 36%	
Valor unitário		14,30
Participação do empregado		0,00
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio - custo mensal (Valor unitário / 12 meses + 36% - folguista)		1,62
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		424,61
Crédito PIS/COFINS		
Custo total mensal		424,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
<b>CESTA BÁSICA</b>		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		99,59
Custo mensal		135,44
Crédito PIS/COFINS		
Custo total mensal		135,44

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 439  
 RB g



FL 369  
 RB R

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		9,07
Participação do empregado		0,00
Custo mensal		12,34
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>12,34</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

Auxílio Creche		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário (15% do salário mínimo)		132,00
Incidência da ocorrência		
	1,36*Valor unil.*Incid. occorr.	6,83
<b>Custo total mensal</b>		<b>6,83</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade		
Quantidade	1+36%	
Valor unitário		3,65
Crédito PIS/COFINS		
<b>Custo total mensal</b>		<b>4,96</b>

2.2.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
<b>Custo total mensal</b>	<b>61,97</b>

Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:

2.2.2.1 Uniformes

Item	Custo Unitário (R\$) (1)	Vida Útil (meses) (2)	Qte. (3)	Custo Mensal (2) * (3)	((1) /
Calça	8,00	6	5,44	7,25	
Camisa brancas de manga curta	8,00	6	5,44	7,25	
Echarpes para o sexo feminino, na cor vermelha	6,00	6	5,44	5,44	
Sapato (Par)	11,00	6	5,44	9,97	
Mesa (Par)	3,00	6	8,16	4,08	
Blusa de frio	19,73	6	2,72	8,94	
Blazer	30,00	6	2,72	13,60	
Cracha de identificação	2,00	6	2,72	0,91	
Rede de cabelo com laço para o sexo feminino	5,00	6	5,44	4,53	
<b>Custo mensal</b>				<b>61,97</b>	

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
 TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 446  
 RB g



FL 370  
 RB [Signature]

PIS/COFINS	
<b>Custo total mensal</b>	<b>61,97</b>

**2.2.3. Resumo - Custo por Posto**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
Item	Valor
SALÁRIO TOTAL MENSAL	1643,37
ENCARGOS SOCIAIS	1030,47
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO*	119,46
VALE TRANSPORTE	126,36
VALE REFEIÇÃO	424,61
CESTA BÁSICA	135,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	12,34
AUXÍLIO CRECHE	6,83
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade	4,96
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	61,97
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>3565,81</b>
<b>CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)</b>	<b>163,95</b>
B D.I. - Benefício e Despesas Indiretas*	6,31%
<b>VALOR TOTAL DO CUSTO TOTAL MENSAL</b>	

**3 - Cálculo do BDI**

Seguros	
Administração Central	
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)	0,15
Lucro	0,15
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISSQN	2,00
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)	5,65
BDI $(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100) / (1 - \text{Despesas Fiscais}/100)$	1,0631
BDI Percentual (BDI - 1)	6,31%

**ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO A - Obrigações sociais</b>	
A1 - Previdência Social	20,00%
A2 - F.G.T.S.	8,00%
A3 - Salário Educação	2,50%
A4 - SES/SESC	1,50%
A5 - SENAI/SENAC	1,00%
A6 - INCRA	0,20%
A7 - Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
A8 - SEBRAE	0,60%
<b>Total do GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
 TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência

FL 441  
RB



FL 321  
RB

GRUPO B - Tempo não trabalhado I	
B1 - Férias	8,3300%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>8,3300%</b>
GRUPO B - Tempo não trabalhado II	
B2 - Faltas Abonadas	0,0100%
B3 - Faltas Legais	0,0100%
B4 - Licença Paternidade	0,0100%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0100%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0100%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>0,0500%</b>
GRUPO C - Gratificações	
C1 - Adicional 1/3 Férias	2,7800%
C2 - 13º Salário	8,3300%
<b>Total do GRUPO C</b>	<b>11,1100%</b>
GRUPO D - Indenizações	
D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,3900%
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,0100%
D3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,0100%
<b>Total do GRUPO D</b>	<b>0,4100%</b>
GRUPO E - Licença maternidade	
E1 - a provisionam. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E2 - a provisionam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0100%
E3 - Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,0072%
<b>Total do GRUPO E</b>	<b>0,0272%</b>
GRUPO F - Incidência do Grupo A	
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	6,9774%
<b>Total do GRUPO F</b>	<b>6,9774%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>62,70%</b>

Kelson Williams Gouveia de Lima  
RG- 27.314.525-3  
Sócio

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência

FL 442

RB



FL 312

RB

ANEXO II  
PLANILHA DE PROPOSTA  
Processo SEDPcD N° 274040/2016  
Prestação de serviços de recepção

Item	DESCRIÇÃO	N° De POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R\$) (4) = (1)x(2)x(3)
1.1	Posto 12 horas diárias - diurno - segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 hs, com Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1	326	174,27	R\$ 56.812,02
1.2	Posto 09 horas diárias - diurno - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 hs	2	326	129,68	R\$ 84.551,36
1.3	Posto 12 horas diárias - diurno - de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 hs	2	326	174,28	R\$ 113.630,56
<b>TOTAL 15 MESES</b>					<b>R\$ 254.993,94</b>
<b>VALOR MENSAL (N° de posto 1.1 x Preço Unitário 1.1 x 21,7333) + (N° de posto 1.2 x Preço Unitário 1.2 x 21,7333) + (N° de posto 1.3 x Preço Unitário 1.3 x 21,7333)</b>					<b>R\$ 16.999,57</b>

O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses.  
No valor do posto declarado na planilha, está previsto o custo com a cobertura dos postos dos intervalos de repouso e alimentação, sendo que nenhum posto poderá ficar descoberto nos períodos mencionados.

No valor acima estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo o seguinte: mão de obra; supervisão semanal; equipamentos; ferramentas; materiais; peças; acessórios; seguro; impostos, taxas e contribuições; encargos previdenciários e trabalhistas; vale-transporte; fornecimento de vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, consoante valores firmados em acordo, convenção ou dissídio coletivo de categoria e outros benefícios ali convenionados; uniformes; curso de reciclagem; PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; eventuais perdas ou custos para a consecução dos serviços.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Declaro que esta proposta foi elaborada conforme as especificações e condições constantes no Memorial Descritivo fornecido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Sindicato da categoria profissional envolvida nos serviços: Siemaco/SP**

**Justificativas:**

*Cadterc é uma mera referência e não uma obrigatoriedade cada empresa adota seus métodos de trabalho de acordo com sua realidade.*

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**Da Pessoa com Deficiência**

FL 443

RB



FL 323  
RB

Folguistas/Almoçistas, possuímos funcionários como coberturas em virtude de outros contratos que também possuímos na região (Detran/Secretaria da Saude/ Departamento de Administração Penitenciária enfim entre outros), pagaremos por horas por este o motivo do valor apresentado em planilha, sendo o cálculo (salário / 220 e multiplicado pela quantidade de dias trabalhados)

Encargos Sociais, estamos seguindo de acordo com nossa realidade, não deixando de cotar nenhum encargo somente readequando aos nossos meios. E seguindo conforme determina a lei/legislação.

Crédito PIS/COFINS, só podem realizarem o desconto/abatimento empresas que se enquadrem no regime lucro real, porém somos optantes pelo lucro presumido conforme exposto em nosso BDI, desde modo sem abatimentos.

PLR - Participação nos Lucros e Resultados, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 486/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União. No Cadterc cumpre frisar que não especificam este benefício.

Salário Adotado esta de acordo com a CCT/2017 do Siemaco/SP.

Em virtude de planilha estar em excel há ocorrência de centavos.

São Bernardo do Campo, 10 de Março de 2017

Kelson Williams Gouveia de Lima

RG: 27.314.525-3

Sócio

CNPJ: 20.105.291/0001-90  
TELEFONE/FAX: (11) 2381-2711 - 2381-2714